

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 384 -

DATA: 23 de outubro de 1984

SUMMÁRIA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno do Patrimônio Municipal à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PALÁCIO IGUAÇU-ASSEPI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de terreno do Patrimônio Municipal, à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PALÁCIO IGUAÇU-ASSEPI, CGC/MF nº78.053.170/0001-21, com sede à Praça Nossa Senhora de Sales, s/nº, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para a construção de uma Colônia de Férias, área essa com as seguintes dimensões e confrontações: 25,00(vinte e cinco) metros de frente para a rua Dilba Bevervanso, dividindo-se pela lateral direita de quem da rua observa o imóvel, numa extensão de 38,70(trinta e oito metros e setenta centímetros), com o remanescente da área pertencente ao patrimônio municipal, pela lateral esquerda igual metragem dividindo-se com a Quadra nº432-H, tendo 25,00(vinte e cinco) metros na linha de fundos onde se divide com a área ocupada pela Polícia Militar, perfazendo um total de 967,50 m², conforme planta geral da cidade.

Art. 2º - A Associação donatária, após a expedição do título de domínio pleno, fica obrigada a construir a Colônia de Férias, dentro do prazo de 03(três) anos, prorrogáveis a juízo da Municipalidade, se por motivos imperiosos e justificáveis, for impedida de fazê-lo.

Art. 3º - A Associação donatária não poderá alienar, gravar ou utilizar o imóvel, a não ser para os fins previstos no artigo 1º e decorrido o prazo constante do artigo anterior sem que tenha sido realizada a construção, e ainda inexistentes os motivos que a tenham impedido, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Fica integralmente revogada a doação da Quadra nº432-G, para a mesma Associação donatária, consubstanciada na Lei Municipal nº488, de 10/04/1966.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 23 de outubro de 1984.-


ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of.CMG nº140/84-Prot. PMG nº1531/23/12/84-Proj. Lei nº365-18/09/84.